

Proposta de
REGULAMENTO (CE) n.º .../.. DA COMISSÃO

de [...]

que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação¹ (a seguir denominado “Regulamento de Base”) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (a seguir denominado “Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão”)²,

Considerando o seguinte:

- (1) No intuito de esclarecer o significado da expressão “norma oficialmente reconhecida” ou “nível oficialmente reconhecido” sempre que usada no Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão;
- (2) As autoridades nacionais, bem como a indústria solicitaram que fosse definido o conceito de “norma oficialmente reconhecida” ou “nível oficialmente reconhecido”;
- (3) As medidas previstas no presente Regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pela Agência³, em conformidade com o n.º 2, alínea b) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Base;

¹ JO L 240, 7.9.2002, p.1.

² JO L 315, 28.11.2003, p.1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 707/2006 da Comissão, de 8 de Maio de 2006 (JO L 122, 9.5.2006, p.17)

³ parecer 5/2005 : http://www.easa.eu.int/home/opinions_en.html

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer⁴ do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criado pelo n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento de Base;
- (5) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 2 do ponto M.A.301 do Anexo do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, a expressão “com uma norma reconhecida oficialmente” é substituída pela expressão “em conformidade com os dados especificados no ponto M.A.304 e/ou M.A.401”.

Artigo 2.º

Na alínea f) do ponto 147.A.105 do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, a expressão “deverá corresponder a um nível oficialmente reconhecido” é substituída pela expressão “deverá corresponder aos critérios publicados pela autoridade competente”.

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

*Pela Comissão
Membro da Comissão*

⁴ [A ser emitido]